



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



A

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN

In^o Oficial N^o 144

Publicado em 30/09/2008

LEI MUNICIPAL N^o. 893/2008.

“Estabelece os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura que inicia em 1^o de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal :

Artigo 1^o - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 8.470,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta reais).

Artigo 2^o - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais).

Artigo 3^o - O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1^o - O chefe do gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2^o - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3^o - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4^o - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo ressalvada a hipótese prevista no § 2^o deste artigo.


Eduardo Ramos da Paixão
Engenheiro

Cidade da melhor idade.

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - CEP 26650-000 - Engro. Paulo de Frontin - RJ

Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisto, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de 2009.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de setembro de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - CEP 26650-000 - Engro. Paulo de Frontin - RJ

Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344